



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO

APOSTILAMENTO Nº 01 AO TERMO DE CONTRATO Nº 051/2024-COEx/C Sup

CONTRATANTE: A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO - ÓRGÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO/ MINISTÉRIO DA DEFESA.

CONTRATADA: RLH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

OBJETO: REAJUSTE CONTRATUAL.

A União, por intermédio do Centro de Obtenções do Exército (COEx), com sede no Quartel-General do Exército, Bloco F, Térreo, SMU, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.452/0250-09, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Senhor Major **FÁBIO CRUZ AJALA**, Chefe da Divisão de Aquisições Licitações e Contratos do COEx, autoridade competente por delegação do Chefe do Centro de Obtenções do Exército, designado conforme Boletim Interno n.º 2, de 6 de janeiro de 2025, portador da Carteira de Identidade Militar nº 011172414-2 MD/EB e a empresa **RLH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Rua Beira Rio, 1200, Galpão: cx 02, Dom Joaquim, Brusque - SC, CEP: 88.359-085, inscrita no CNPJ sob o nº 82.122.342/0001-49, celebraram o Termo de Contrato Nº 051/2024-COEx/C Sup para a contratação de colcha branca, referente ao Processo Administrativo Nº 65492.004664/2024-84, apenso ao Processo Administrativo Nr 64488.053940/2023-53. Neste ato, a UNIÃO, representada pelo Senhor Major **FÁBIO CRUZ AJALA**, formaliza o presente Apostilamento, com fulcro no art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em sua atual redação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente APOSTILAMENTO tem por objeto o **reajuste de preço** do Contrato Nº 051/2024-COEx/C Sup, tendo como fundamento o Parecer SACPP Nr 45/2025, de 14 de maio de 2025, da Seção de Análise de Custos e Pesquisa de Preço/COEx, em atendimento ao DIEx nº 10701-Div Contr/CSup/COLOG, de 7 de maio de 2025, nas seguintes condições:

1.2. O período de reajuste considerado foi de fevereiro de 2024 a janeiro de 2025 (12 meses), sendo utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), no valor percentual correspondente de 4,174150%.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ATUALIZADO

2.1. O valor unitário atualizado do objeto contratado passa a ser de R\$ 53,44 (cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos), conforme tabela abaixo:

LOTE	OP	QTD	DOCUMENTO	VR UNIT	VR UNIT ATUALIZADO	VR TOTAL DO CONTRATO
Único	1º D Sup	7.000	TRA 004/2025, de 11 FEV 25	R\$ 51,30	R\$ 53,44	R\$ 374.080,00

Tabela 02 Parecer SACPP Nr 45/2025, de 14 de maio de 2025 – Valor atualizado do Contrato.

2.2. O valor total atualizado do Contrato passará de R\$ 359.100,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e cem reais) para **R\$ 374.080,00 (trezentos e setenta e quatro mil e oitenta reais)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem em vigor todos os termos e as demais cláusulas e condições do Contrato ora apostilado.

4. CLÁUSULA QUARTA – ANEXO

4.1. Constitui anexo deste Apostilamento:

- Parecer SACPP Nr 45/2025, de 14 de maio de 2025, da Seção de Análise de Custos e Pesquisa de Preço/COEx.

Signatário:



FÁBIO CRUZ AJALA

CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO



Dados: 2025.05.15

14:58:27 -03'00'

FÁBIO CRUZ AJALA – Major

Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos

Testemunhas:



RAFAEL CÂNDIDO DE OLIVEIRA LEITE

CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO



Dados:

2025.05.15

11:01:04 -03'00'

RAFAEL CÂNDIDO DE OLIVEIRA LEITE - Maj

Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos



MÁRCIA DOS SANTOS TAVARES

CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO



Dados:

2025.05.15

10:07:38 -03'00'

MÁRCIA DOS SANTOS TAVARES – Major R1

Chefe da Subseção de Contratos



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO
DIVISÃO DE AQUISIÇÃO LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEÇÃO DE ANÁLISE DE CUSTOS E PESQUISA DE PREÇOS**

Parecer SACPP Nr 045/2025

Processo: 65492.004664/2024-84

Assunto: análise do pedido de cálculo de reajuste de preços ao Contrato nº 51/2024 – COEx/CSup, cujo o objeto é aquisição de colcha branca, junto à empresa RLH Indústria e Comércio Ltda.

Interessado: Chefia de Suprimentos (Csup).

1. RELATÓRIO

1.1 Cuida o presente Parecer sobre análise do pedido de cálculo de reajuste de preços ao Contrato nº 51/2024 – COEx/CSup, cujo o objeto é aquisição de colcha branca, junto à empresa RLH Indústria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ N° 82.122.342-0001-49, a contar de 02 de janeiro de 2024, com reajuste de preços pelo INPC, no período de 02/2024 a 01/2025.

1.2 Em 7 de maio de 2025, a chefia demandante encaminhou ao COEx o DIEx N° 10701-Div Contr/CSup/COLOG, solicitando o reajuste do contrato.

1.3 Ofício S/N, de 28 de abril de 2025, da empresa RLH Indústria e Comércio Ltda, pleiteando o reajuste do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2.2 **Instrução Normativa nº 5/MPOG/SEGES, de 26 de maio de 2017**, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.3 **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.4 Contrato nº 51/2024-COEX/CSUP, do SRP nº 16/2023, **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**: itens 7.1 a 7.8 (**in verbis**):

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (assinatura da justificativa de preço), em 02/01/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.1 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.2 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.3 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Figura 1: Reajuste.

3. METODOLOGIA

3.1 No que se refere ao reajuste, a Lei 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, § 7º do art. 25, dispõe que Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. Ainda, a Instrução Normativa nº 5/MPOG/SEGES/2017, na Subseção VI, arts. 53 a 61, indica os procedimentos para a Repactuação e o Reajuste de Preços dos Contratos.

4. ANÁLISE

4.1 Inicialmente cabe observar que há previsão contratual e legal que amparam os procedimentos de reajuste do Contrato nº 51/2024-COEX/CSup.

4.2 Ressalta-se que este processo se propõe reajustar o valor do contrato, conforme exposto do Contrato nº 51/2024-COEX/CSup, com atualização pelo INPC, no período de 12 (doze) meses, entre fevereiro de 2024 e janeiro de 2025, com base no valor inicial contrato, assinado em 09 de setembro de 2024, a seguir:

Nr Item	Material	Empresa	Qtd	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
17	COLCHA BRANCA	RLH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	7.000	R\$ 51,30	R\$ 359.100,00

Tabela 01 – Valor inicial do Contrato.

4.3 Em relação ao reajuste solicitado pela empresa RLH, inicialmente é importante destacar que está amparado na Cláusula Sétima – Reajuste.

4.4 De acordo com o Ofício S/N, de 28 de abril de 2025, a empresa solicita REAJUSTE com a aplicação integral do índice de reajuste, INPC dos últimos 12 meses, conforme previsto em cláusula contratual.

4.5 A SACPP realizou a pesquisa na ferramenta Calculadora do Cidadão para a atualização do valor inicial do contrato (atualizado de 02/2024 a 01/2025), conforme imagem abaixo:

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	02/2024
Data final	01/2025
Valor nominal	R\$ 51,30 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,04174150
Valor percentual correspondente	4,174150 %
Valor corrigido na data final	R\$ 53,44 (REAL)

Figura 2: atualização de valores. Pesquisa realizada no sítio [BCB - Calculadora do cidadão](#), em 14/05/2025.

4.6 Por oportuno, observa-se que o percentual de reajuste foi de 4,174150%, atualizado pelo INPC, respeitando o interregno mínimo de um ano (02/2024 a 01/2025), atende ao previsto em cláusula contratual.

4.7 Com isso, o valor atualizado do contrato passa de R\$ 359.100,00 para R\$ 374.080,00 (trezentos e setenta e quatro mil e oitenta reais), conforme informações retiradas do Relatório de Acompanhamento do Contrato nº 51/2024 – COEx/C Sup, de 06 de maio de 2025.

LOTE	OP	QTD	DOCUMENTO	VR UNIT	VR UNIT ATUALIZADO	VR TOTAL DO CONTRATO
Único	1º D Sup	7.000	TRA 004/2025, de 11 FEV 25	R\$ 51,30	R\$ 53,44	R\$ 374.080,00

Tabela 02 – Valor atualizado do Contrato.

5. CONCLUSÃO

5.1 Diante do exposto, resta enfatizar que este Parecer se restringe exclusivamente às informações que foram fornecidas e pela presunção da veracidade de todos os documentos que foram apresentados.

5.2 A Seção de Análise de Custos e Pesquisa de Preços buscou realizar uma análise razoável das documentações apresentadas, respeitando os princípios da legalidade, da economicidade e da eficiência, e o know-how da Chefia demandante.

5.3 Quanto ao pedido de reajuste, a SACPP considerou o período de **fevereiro de 2024 a janeiro de 2025** (12 meses), a fim de atualizar o Contrato nº 51/2024-COEx/CSup, para alcançar o percentual de reajuste de **4,174150%**, pelo índice do **INPC**, conforme figura 2.

5.4 O novo valor unitário do contrato atualizado será de **R\$ 53,44** (cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos) a contar de 03/01/2025.

5.5 Ainda, cumpre ressaltar que, pra fins de concessão do reajuste contratual, é condição precípua que o contrato tenha ocorrido de forma regular, não sendo permitido o reajuste da fase não executada por culpa exclusiva da contratada (ex: lotes em atraso).

5.6 Com isso, o valor total atualizado do Contrato passará de R\$ 359.100,00 para **R\$ 374.080,00** (trezentos e setenta e quatro mil e oitenta reais), conforme tabela 2.

É o parecer.

Brasília, 14 de maio de 2025.



Isabella Queiroz



Dados: 2025.05.14

13:20:12 -03'00'

ISABELLA CRISTINA AUZIER QUEIROZ COELHO – 2º Ten

Adjunto da Seção de Análise de Custo e Pesquisa de Preço

De acordo.



Documento assinado digitalmente

JORGE HENRIQUE RENZLER FRAGA

Data: 14/05/2025 11:18:01-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JORGE HENRIQUE RENZLER FRAGA – Maj

Chefe da Seção de Análise de Custo e Pesquisa de Preço